
ACORDO DE ACIONISTAS DA

ORANJE S.A. – EDUCAÇÃO E INVESTIMENTO

celebrado entre

**GUILHERME AMADO CERQUEIRA GOMES
GUILHERME AFFONSO FERREIRA FILHO
VINTEUM TECHNOLOGY INC.
CONSELHEIROS E ASSESSORES ACIONISTAS DA COMPANHIA
EXECUTIVOS ACIONISTAS DA COMPANHIA**

e, como interveniente anuente,

ORANJE S.A. – EDUCAÇÃO E INVESTIMENTO

em

23 de junho de 2025

ÍNDICE

1. Interpretação, Definições e Anexos	4
2. Ações Vinculadas	5
3. Disposições Prévias	7
Seção I - Obrigações da Companhia e cumprimento do Acordo	7
Seção II - Celebração de Novos Acordos	8
Seção III - Interpretação do Acordo	8
4. Restrições de transferência de Ações Vinculadas	8
Seção I - Ações Vinculadas Fundadores e Ações Vinculadas Executivos - Ações Ordinárias	9
Seção II - Ações Vinculadas Fundadores - Ações Preferenciais B	9
Seção III - Ações Vinculadas Conselheiros - Ações Ordinárias	9
Seção IV - Ações Vinculadas Vinteum - Ações Preferenciais A	9
Seção V - Transferências Permitidas	10
5. Oneração de Ações Vinculadas	11
6. Constrição Involuntária sobre as Ações Vinculadas	11
Seção I - Opção de Compra Classe A	13
Seção II - Opção de Compra Classe B	14
Seção III - Opção de Compra Ordinárias	15
8. Outras obrigações	16
9. Declarações e Garantias	17
Seção I - Declarações e Garantias das Partes	17
Seção II - Outras Avenças	17
10. Lei Aplicável e Resolução de Controvérsias	18
11. Disposições Gerais	21
Anexo I – Definições	26
Anexo II – Termo de adesão	31
Anexo III - Liberação Ações Ordinárias	32

*** **

**ACORDO DE ACIONISTAS DA
ORANJE S.A. – EDUCAÇÃO E INVESTIMENTO**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado,

- A. GUILHERME AMADO CERQUEIRA GOMES**, brasileiro, casado em separação total de bens, empreendedor, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.578.038-67, residente e domiciliado nos Estados Unidos (“Guilherme Gomes”);
- B. GUILHERME AFFONSO FERREIRA FILHO**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 43740285-X e inscrito no CPF/MF nº 353.147.828-12, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Rosa, 191, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01443-010 (“Guilherme Affonso Ferreira”);

Guilherme Gomes e Guilherme Affonso Ferreira são doravante designados em conjunto simplesmente como “Fundadores” e individualmente como “Fundador”;

- C. os CONSELHEIROS E ASSESSORES ACIONISTAS DA COMPANHIA**, pessoas nomeadas para o conselho de administração da Companhia (“Conselho de Administração”) nos termos do estatuto social (“Estatuto”), que sejam titulares de ações outorgadas no contexto de sua nomeação, ou os consultores e assessores especiais nomeados por parceiros estratégicos da Companhia, e que tenham preenchido e submetido o termo de adesão obrigatório ao acordo de acionistas (“Termo de Adesão”) constante do **Anexo II** do presente (“Conselheiros e Assessores Acionistas”);
- D. os EXECUTIVOS ACIONISTAS DA COMPANHIA**, pessoas contratadas, direta ou indiretamente, como executivos ou com papel operacional no dia a dia da Companhia, que adquiriram, receberam ou se comprometeram a adquirir ações da Companhia e que tenham preenchido e submetido o Termo de Adesão obrigatório (“Executivos Acionistas”);

Fundadores, Conselheiros e Assessores Acionistas, e Executivos Acionistas são designados em conjunto simplesmente como “Pioneiros”, e individualmente como “Pioneiro”; e

- E. VINTEUM TECHNOLOGY INC.**, uma sociedade constituída e existente de acordo com as leis de British Virgin Islands, com sede em 3rd floor, Palm Grove House, Road Town, Tortola, GV 1110, British Virgin Islands, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.072.494/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (“Vinteum”),

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

F. ORANJE S.A. – EDUCAÇÃO E INVESTIMENTO, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 409, CEP 01443-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.729.851/0001-00, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (“Companhia”).

Fundadores, Conselheiros, Executivos, e Vinteum, doravante designados, em conjunto, como “Partes” ou “Acionistas” e, individualmente, como “Parte” ou “Acionista”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 08 de maio de 2025, os Fundadores constituíram a Companhia com o objetivo de realizar: (i) a organização, promoção e venda de cursos sobre economia, finanças, política, teoria dos jogos, redes virtuais e soberania pessoal, inteligência artificial e Bitcoin; e (ii) investimento proprietário em Bitcoin;

(ii) Nesta data, o capital social da Companhia é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações nominativas e sem valor nominal (“Ações”) divididas nas seguintes espécies e classes: (a) 500.000 (quinhentas mil) Ações Ordinárias; (b) 500.000 (quinhentas mil) Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A, e (c) apesar de previstas no Estatuto, ainda não foram emitidas Ações Preferenciais Resgatáveis Classe B;

(iii) Em 19 de junho de 2025, os Fundadores e Vinteum celebraram um Contrato de Compra e Venda de Ações (“Contrato de Compra e Venda”), por meio do qual, dentre outras avenças, a Vinteum adquiriu, e os Fundadores alienaram, 500.000 (quinhentas mil) Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A, representativas de 50,00% (cinquenta por cento) do capital social total da Companhia na presente data, sujeito aos termos e condições previstos no Contrato de Compra e Venda (“Operação”);

(iv) Em 19 de junho de 2025, a Vinteum e a Companhia celebraram um Instrumento Particular de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças (“Contrato de Opção de Compra”), por meio do qual, dentre outras avenças, a Vinteum, de forma onerosa, outorgou à Companhia uma opção de compra da totalidade das Ações que detém no capital social da Companhia (“Opção de Compra da Companhia” ou “Opção de Compra”). Como consequência da transação, Vinteum e a Companhia desejam vincular as Ações transferidas, objeto da Opção de Compra, a Obrigação de Lockup e restrições de inalienabilidade específicas para a Vinteum;

(v) Em vista dos atos constitutivos da Companhia, do Contrato de Compra e Venda, e do Contrato de Opção de Compra, o capital da Companhia encontra-se distribuído entre os Acionistas da seguinte forma:

Acionista	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A
-----------	------------------	--

Guilherme Gomes	289.474	0
Guilherme Affonso Ferreira	210.256	0
Vinteum	0	500.000
Total	500.000	500.000

(vi) Em 5 de junho de 2025, a Companhia emitiu até 4.000.000.000 (quatro bilhões) debêntures mandatoriamente conversíveis em Ações Ordinárias em emissão privada (“Debêntures Conversíveis”), cujos termos e condições estão em escritura e atos arquivados na Junta Comercial de São Paulo em 30 de maio de 2025. A conversão das Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias ocorrerá automaticamente na incorporação da Companhia por sociedade anônima de capital aberto já existente (“Companhia Aberta”), registrada como emissora da “Categoria A” na CVM e listada em um dos segmentos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Incorporação”);

(vii) Após aquisição de ações representando a totalidade do capital social da Companhia Aberta pela Companhia, a Companhia Aberta emitirá adicionais Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A até o limite do art. 15, §2º I, da Lei das S.A., que serão subscritas pela Vinteum, além de bônus de subscrição que permitirão à Vinteum a subscrição de novas Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A, sendo que tanto os bônus de subscrição como as novas Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A serão objeto de opção de compra nos termos similares aos assumidos no Contrato de Opção de Compra entre a Companhia Aberta e a Vinteum, e deverão ser vinculadas ao presente Acordo de Acionistas, o qual será replicado para a Companhia Aberta;

(viii) Membros do conselho de administração da Companhia (“Conselheiros”) adquiriram ou se comprometeram a adquirir Ações da Companhia no contexto de sua nomeação e poderão se tornar Conselheiros e Assessores Acionistas por meio da celebração de um termo de adesão nos termos do **Anexo II**;

(ix) Executivos da Companhia e parceiros estratégicos (“Executivos”) adquiriram, ou se comprometeram a adquirir Ações da Companhia, e poderão se tornar, portanto, Executivos Acionistas por meio da celebração de um termo de adesão nos termos do **Anexo II**;

(x) Para que a Companhia atinja seus objetivos de valorização das ações e liquidez de negociação, Fundadores, Conselheiros e Assessores Acionistas, Executivos Acionistas, e Vinteum decidiram vincular parte de suas ações a este Acordo de Acionistas, definindo direitos e obrigações mútuos e perante a Companhia, e estabelecendo os termos e condições de seu relacionamento como acionistas da Companhia e na forma do artigo 118 da LSA;

(xi) Os Acionistas pretendem, com este Acordo, estabelecer, dentre outras regras, restrições à transferência, alienação ou oneração, sob qualquer forma ou título, das ações

de emissão da Companhia. Entre as obrigações assumidas pelos Acionistas, encontram-se as obrigações de lockup ("Obrigações de Lockup") a serem descritas abaixo, que sujeitam, em resumo:

- Fundadores, Conselheiros e Assessores Acionistas e Executivos Acionistas: um período obrigatório de restrições válido desde a presente data até 24 (vinte e quatro) meses ("Período de Lockup Ordinário") a contar da data em que a Companhia se tornar uma entidade de capital aberto por meio da Incorporação ("Data de Listagem"), com regras específicas de liberação das ações para cada grupo de acionistas; e
- Vinteum: um período obrigatório de restrições ("Período de Lockup Vinteum") de 100 (cem) anos contados da celebração do Contrato de Compra e Venda, i.e., até 18 de junho de 2125.

(xii) É objetivo das Partes que quaisquer Ações Ordinárias ou participações societárias adquiridas pelos Acionistas fora dos contextos ora descritos, como investimento, nos mesmos termos e de acordo com os mesmos contratos dos investidores em geral, em aumentos de capital, ou em mercado secundário após a Data de Listagem, não estejam sujeitas às Obrigações de Lockup descritas neste Acordo; e

(xiii) Após a extinção da Companhia por meio da Incorporação, os Acionistas na qualidade de acionistas da Companhia Aberta continuarão a ser vinculados a este Acordo, nos exatos mesmos termos e condições, passando qualquer referência à Companhia a fazer referência à Companhia Aberta.

RESOLVEM os Acionistas de comum acordo celebrar o presente acordo de acionistas ("Acordo"), que será regido pelos seguintes termos e condições.

1. INTERPRETAÇÃO, DEFINIÇÕES E ANEXOS

1.1. Interpretação. Para os fins deste Acordo, e exceto se diversamente aqui previsto:

(i) os cabeçalhos e títulos deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam;

(ii) os termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente" e da frase "sem limitação";

(iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino significará também o feminino e vice-versa, sem alteração de significado;

- (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos, ou disposições legais ou normativas, incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;
- (v) as expressões “do presente” e “no presente” e palavras de significado semelhante, como “aqui” ou “neste” referir-se-ão a este Acordo como um todo, incluindo seus anexos, e não a qualquer Cláusula ou item em particular;
- (vi) as expressões “a data deste Acordo”, “a presente data”, “na mesma data do presente” e expressões de significado similar serão consideradas como se referindo à data inscrita na página de assinaturas deste Acordo;
- (vii) qualquer referência a uma cláusula inclui todas as suas cláusulas (*e.g.*, “cláusula 10.1” inclui a própria cláusula 10.1, e todas as sub-cláusulas numeradas como “10.1.x”);
- (viii) o termo “qualquer” e termos similares devem ser interpretados como “todo e qualquer”, conforme apropriado;
- (ix) todas as referências a Partes incluem seus sucessores, beneficiários e cessionários autorizados, exceto se de outra forma disposto neste Acordo;
- (x) exceto quando expressamente especificado no presente Acordo, a contagem dos prazos aqui previstos se dará em dias corridos. A contagem dos prazos deverá ocorrer conforme previsto no artigo 132 do Código Civil. Qualquer prazo a expirar em um dia que não seja um Dia Útil será automaticamente prorrogado para o Dia Útil seguinte; e
- (xi) em caso de qualquer ambiguidade ou dúvida com relação à intenção ou interpretação do presente Acordo, esse será interpretado como se tivesse sido escrito conjuntamente pelas Partes, sem qualquer presunção ou ônus de prova a favor ou contra qualquer Parte no que toca à autoria de qualquer de suas disposições.

1.2. Definições. Quando utilizados neste Acordo, os termos com as suas iniciais grafadas em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no **Anexo I**.

2. AÇÕES VINCULADAS

2.1. Ações Vinculadas Vinteum, Executivos Acionistas e Conselheiros e Assessores Acionistas. O presente Acordo vincula:

- A totalidade das Ações de emissão da Companhia de titularidade da Vinteum, incluindo mas não limitado às Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A que sejam de titularidade da Vinteum na presente data ou quaisquer subscritas ou de qualquer forma adquiridas no futuro (“Ações Vinculadas Vinteum”);

- Ações de emissão da Companhia de titularidade dos Conselheiros e Assessores Acionistas, limitado às Ações adquiridas ou recebidas pelos referidos Conselheiros no contexto de negociações diretas com os Fundadores, excluídas as Ações adquiridas em outros contextos, principalmente na condição de investidores (respectivamente, as “Ações Vinculadas Conselheiros” e as “Ações Não-Vinculadas Conselheiros”); e
- Ações de emissão da Companhia de titularidade dos Executivos Acionistas, limitado às Ações adquiridas recebidas no contexto de negociações diretas com os Fundadores, excluídas as Ações adquiridas em outros contextos, principalmente na condição de investidores (respectivamente, as “Ações Vinculadas Executivos” e as “Ações Não-Vinculadas Executivos”).

2.2. Ações Vinculadas Fundadores. O presente Acordo vincula a totalidade das Ações Ordinárias de emissão da Companhia que sejam de titularidade dos Fundadores na presente data ou eventuais Ações Preferenciais Resgatáveis Classe B que venham a ser de titularidade dos Fundadores, que ficam sujeitas a todas as estipulações dele constante (“Ações Vinculadas Fundadores”, em conjunto com as Ações Vinculadas Vinteum, Ações Vinculadas Conselheiros e Ações Vinculadas Executivos, “Ações Vinculadas”).

2.3. Não estão vinculadas ao presente acordo as Ações dos Fundadores que venham a ser adquiridas em subscrições ou conversões futuras, em mercado secundário, ou em qualquer outra transação que não tenha sido descrita no preâmbulo do presente Acordo (“Ações Não-Vinculadas Fundadores” em conjunto com as Ações Não Vinculadas Vinteum, Ações Não-Vinculadas Conselheiros e Ações Não Vinculadas Executivos, “Ações Não-Vinculadas”).

2.4. Para os efeitos do disposto neste Acordo, as expressões “Ação” e “Ações” significam quaisquer ações de emissão da Companhia, incluindo bônus de subscrição de Ações, incluindo aquelas emitidas em decorrência de bonificações, desdobramentos ou grupamentos de ações, de conversão e/ou permuta de quaisquer títulos ou valores mobiliários, conversão de debêntures e/ou exercício de bônus de subscrição, bem como quaisquer direitos conversíveis em ações ou participação societária de emissão da Companhia.

2.4.1. Ainda, serão consideradas Ações quaisquer ações, quotas e/ou quaisquer outras formas de participação societária de emissão ou representativas do capital social de outras sociedades que venham a substituir as ações de emissão da Companhia em razão de cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações), incluindo a Incorporação, contribuição em aumento de capital, ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Companhia e/ou as Ações de sua emissão, incluindo a transformação do seu tipo societário (em conjunto, “Reorganizações Societárias”).

2.4.2. Na hipótese de implementação de uma Reorganização Societária, os Acionistas tomarão todas as medidas necessárias para que as regras aqui dispostas sejam aplicáveis às Ações adquiridas em razão de tais operações.

2.4.3. Caso a Companhia seja extinta em razão de incorporação, fusão, cisão total ou dissolução e liquidação, este Acordo passará a vincular as ações ou quotas de sua(s) sucessora(s).

2.4.4. Caso a Companhia seja objeto de cisão parcial, este Acordo vinculará tanto as ações da Companhia quanto as ações ou quotas da(s) sociedade(s) que incorporar(em) a(s) respectiva(s) parcela(s) cindida(s).

2.4.5. Para efeitos dessa cláusula, deverão ser especificamente respeitadas as classificações de ações vinculadas e não-vinculadas constantes das sub cláusulas 2.1, 2.2 e 2.3 acima.

3. DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

Seção I - Obrigações da Companhia e cumprimento do Acordo

3.1. Obrigações da Companhia e dos Acionistas. A Companhia e as suas Controladas, se houver, comprometem-se e obrigam-se a cumprir, e os Acionistas comprometem-se e obrigam-se a fazer com que a Companhia e suas Controladas cumpram, todas e quaisquer disposições deste Acordo durante todo o período de sua vigência.

3.1.1. A Companhia e as suas Controladas não registrarão, consentirão ou ratificarão, e os Acionistas comprometem-se e obrigam-se a fazer com que a Companhia e suas Controladas não registrem, consintam ou ratifiquem, qualquer voto ou aprovação de Acionistas, ou de qualquer conselheiro, diretor ou administrador, ou realizem ou deixem de realizar qualquer ato, que viole ou que seja incompatível com as disposições deste Acordo ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos Acionistas sob este Acordo.

3.2. Obrigações de Presidente da Assembleia Geral. Nos termos do parágrafo 8º do artigo 118 da Lei das S.A., o presidente da Assembleia Geral da Companhia ou das Controladas da Companhia, bem como os membros dos órgãos de administração da Companhia ou das Controladas da Companhia, não deverão computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições deste Acordo, observando-se o previsto no parágrafo 9º do mesmo artigo 118 no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais da Companhia ou das Controladas da Companhia ou de reuniões dos órgãos de administração da Companhia ou das Controladas da Companhia.

3.3. Aplicação do Acordo pelos Administradores. As Partes concordam em divulgar este Acordo aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores da Companhia e das Controladas da Companhia e a tomar todas as providências necessárias para assegurar que todos os membros do conselho de administração e diretores da Companhia e das Controladas da Companhia cumpram o presente Acordo. Todos e quaisquer atos ou omissões praticadas pelos membros do conselho de administração e diretores em violação às disposições contidas no presente Acordo serão nulos de pleno direito.

Seção II - Celebração de Novos Acordos

3.4. Os Acionistas poderão celebrar quaisquer outros acordos de acionistas que vinculem suas Ações, ou ainda qualquer acordo regulando seus direitos políticos ou econômicos na Companhia, desde que não conflitem, restrinjam ou violem os direitos e obrigações previstos neste Acordo.

3.4.1. Em caso de conflito, contradição ou superposição de obrigações e direitos, aqueles contidos no presente Acordo prevalecerão sobre quaisquer outros.

3.4.2. São permitidos outros acordos vinculando as Ações Vinculadas, desde que tratem de matéria diversa das aqui tratadas, incluindo Obrigações de Lockup e outras restrições descritas abaixo.

Seção III - Interpretação do Acordo

3.5. Conflitos e incompatibilidades. Caso seja identificado qualquer conflito ou incompatibilidade entre o presente Acordo e o Estatuto Social da Companhia e/ou de quaisquer Controlada da Companhia, prevalecerão entre os Acionistas sujeitos ao Acordo as disposições do presente Acordo.

3.5.1. Nessa hipótese, os Acionistas e a Companhia obrigam-se a convocar uma assembleia geral extraordinária da Companhia ou das Controladas da Companhia, de modo que os Acionistas exerçam seu direito de voto em tal assembleia geral extraordinária para aprovar alterações ao estatuto social em questão que sejam necessárias para eliminar qualquer conflito identificado entre o Estatuto Social e o Acordo.

4. RESTRIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES VINCULADAS

Seção I - Ações Vinculadas Fundadores e Ações Vinculadas Executivos - Ações Ordinárias

4.1. As Ações Ordinárias que sejam Ações Vinculadas Fundadores e Ações Vinculadas Executivos não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas, conferidas ao

capital de outra sociedade ou de qualquer outra maneira, direta ou indiretamente, alienadas ou prometidas alienar (todos esses atos doravante referidos como “Alienação” ou “Alienar”) por qualquer dos referidos Fundadores ou Executivos pelo Período de Lockup Ordinário.

4.2. Após o Período de Lockup Ordinário, as Ações Ordinárias que são Ações Vinculadas dos Fundadores e Executivos passarão a ser elegíveis para desbloqueio (i.e., livres da Obrigação de Lockup aqui prevista) com base no atingimento de marcos específicos de performance da Companhia conforme descrito no Anexo III.

4.3. As Ações Vinculadas bloqueadas poderão, no entanto, ser utilizadas como garantia (colateral) ou empréstimo a terceiros para fins de financiamento ou liquidez, desde que observadas as condições da Seção V deste Capítulo e do Capítulo 5 abaixo.

Seção II - Ações Vinculadas Fundadores - Ações Preferenciais B

4.4. As Ações Preferenciais Resgatáveis Classe B que sejam Ações Vinculadas Fundadores não poderão ser Alienadas, transformadas ou convertidas pelo período de 100 (cem) anos a contar da presente data.

4.5. Tampouco as Ações Vinculadas Fundadores Preferenciais Resgatáveis Classe B poderão ser utilizadas como garantia (colateral) ou empréstimo a terceiros para quaisquer fins, nos termos da Seção V deste Capítulo e do Capítulo 5 abaixo.

Seção III - Ações Vinculadas Conselheiros - Ações Ordinárias

4.6. As Ações Vinculadas Conselheiros não poderão ser Alienadas por qualquer dos referidos Conselheiros pelo Período de Lockup Ordinário. Após o término do Período de Lockup Ordinário, as Ações Vinculadas Conselheiros poderão ser livremente Alienadas.

Seção IV - Ações Vinculadas Vinteum - Ações Preferenciais A

4.7. As Ações Vinculadas Vinteum não poderão ser Alienadas por um período de 100 (cem) anos contados da assinatura do Contrato de Compra e Venda (i.e., até 18 de junho de 2025), exceto no âmbito de operações tendo como contraparte a Companhia nos termos do Contrato de Opção de Compra.

4.7.1. Tampouco as referidas Ações Vinculadas poderão ser utilizadas como garantia (colateral) ou empréstimo a terceiros para quaisquer fins, nos termos da Seção V deste Capítulo e do Capítulo 5 abaixo.

4.8. Nos termos do Contrato de Opção de Compra, a partir de 1º de agosto de 2025 a Companhia poderá exercer o direito de compra constante da Opção de Compra da

Companhia, bem como requerer que a Vinteum exerça os bônus de subscrição que permitirão à Vinteum a subscrição de novas Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A, e passar a deter em todo ou em parte a quantidade total das Ações Resgatáveis Classe A alienadas pela Vinteum.

Seção V - Transferências Permitidas

4.9. Serão permitidas as seguintes transferências de Ações Ordinárias que são Ações Vinculadas ou Ações Preferenciais Classe A, mesmo dentro do Período de Lockup Ordinário ou em vista de qualquer outra restrição ("Transferências Permitidas"):

- (i) Transferência de Ações Vinculadas entre os Fundadores;
- (ii) Transferência de Ações Vinculadas de qualquer dos Fundadores e a Companhia;
- (iii) Transferência de Ações Vinculadas detidas por um Fundador, Conselheiro e Assessor Acionistas ou Executivo Acionista a seus respectivos herdeiros legítimos, em razão de seu falecimento (*causa mortis*);
- (iv) Transferência de Ações Vinculadas detidas por um Fundador, Conselheiro e Assessor Acionistas ou Executivo Acionista a veículos ou estruturas de investimento, exclusivamente em vista de planejamento tributário ou sucessório, reestruturação societária, ou gestão de riqueza;
- (v) Transferência de Ações Vinculadas entre os Fundadores e os Executivos Acionistas, desde que anuído por ambos os Fundadores;
- (vi) Transferência de Ações Vinculadas entre os Fundadores e os Conselheiros e Assessores Acionistas, desde que anuído por ambos os Fundadores;
- (vii) Transferência de Ações Vinculadas entre a Vinteum e a Companhia, nos termos do Contrato de Opção de Compra; e
- (viii) Transferência de Ações Vinculadas entre os Acionistas e a Companhia.

4.10. Caso venha a ocorrer qualquer Transferência Permitida de Ações Vinculadas, os Acionistas deverão cooperar, sempre às custas do Acionista cedente e/ou do Cessionário Autorizado conforme previamente definido entre eles, para a formalização da Transferência Permitida no menor prazo possível.

4.11. Para os fins específicos do cumprimento do previsto nesta seção e para a formalização das Transferências Permitidas, a Vinteum, os Executivos Acionistas e os Conselheiros e Assessores Acionistas outorgam aos Fundadores, individualmente ou em conjunto, nesta data e por este ato, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, um mandato com todos os poderes necessários para

que um dos Fundadores ou ambos, conforme o caso, atue em causa própria, em nome do outro Fundador, da Vinteum, dos Executivos Acionistas e dos Conselheiros e Assessores Acionistas, nos termos do artigo 685 do Código Civil, conferindo-lhes poderes para promover e/ou praticar todos e quaisquer atos necessários para realizar e efetivar as Transferências Permitidas e cumprir o previsto na Cláusula 4.3, podendo este Fundador praticar todo e qualquer ato e assinar todos e quaisquer documentos, inclusive livros e atos societários, incluindo o livro de registro de transferência de ações da Companhia, conforme necessários para a perfeita transferência das Ações Vinculadas, bem como receber, dar e aceitar quitação frente à Companhia e aos demais Acionistas com relação a tal Transferência Permitida. Este mandato é irrevogável e irretratável, válido e eficaz, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, e poderá ser substabelecido pelos Fundadores com reserva de poderes.

4.12. Exceto caso a Transferência Permitida seja feita à Companhia, as Ações Vinculadas continuarão a ser vinculadas a este Acordo, devendo o cessionário, se aplicável, aderir ao presente Acordo em virtude da Transferência Permitida.

5. ONERAÇÃO DE AÇÕES VINCULADAS

5.1. Não-oneração das Ações Preferenciais. As Ações Vinculadas Preferenciais Resgatáveis Classe B detidas pelos Fundadores e as Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A detidas pela Vinteum não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, nem em usufruto, por Acionista algum (“Ônus”, “Onerar” ou “Oneração”), sem a anuência prévia e expressa da Companhia e sem que o beneficiário da garantia ou usufruto reconheça expressamente os direitos e deveres contidos neste Acordo, sendo certo que, mesmo autorizado, em nenhuma circunstância o Ônus poderá contrariar o disposto neste Acordo.

5.2. Restrição à oneração de Ações Ordinárias. Nos casos em que um Pioneiro desejar onerar as Ações Ordinárias que são Ações Vinculadas detidas antes do fim do Período de Lockup Ordinário, deverá informar previamente a Companhia, via Conselho de Administração, e condicionar a execução de eventual excussão de garantia e/ou eventual Alienação resultante da execução de garantia ou Ônus ao fim do referido Período de Lockup Ordinário.

5.2.1. O Pioneiro deverá confirmar ao Conselho de Administração que o beneficiário da garantia ou usufruto reconheceu expressamente os direitos e deveres contidos neste Acordo, sendo certo que, mesmo se autorizado, em nenhuma circunstância o Ônus poderá contrariar o disposto neste Acordo.

6. CONSTRIÇÃO INVOLUNTÁRIA SOBRE AS AÇÕES VINCULADAS

6.1. Obrigação de liberar. Se quaisquer Ações Vinculadas vierem a ser, total ou parcialmente, penhoradas ou de outra forma se tornarem objeto de Ônus involuntário (fora do controle de tal Acionista), inclusive por força de ordem judicial (“Construção

Judicial” ou “Participação Constritada”), o Acionista titular da Participação Constritada deverá tomar todas as providências convenientes e/ou necessárias para liberá-las de tal Construção Judicial, incluindo, mas não se limitando a, apresentar requerimento oferecendo em garantia do juízo outro bem ou garantia, incluindo dinheiro, fiança bancária, seguro garantia ou qualquer outro bem que seja aceito pelo juízo competente, em substituição à Participação Constritada, com a finalidade de extinguir a Construção Judicial.

6.1.1. Sem prejuízo das medidas mencionadas acima, o Acionista titular da Participação Constritada deverá comunicar o Conselho de Administração da Companhia imediatamente para que o Conselho de Administração da Companhia acompanhe o andamento da Construção Judicial e tome eventuais medidas que entender necessárias.

6.2. Direito de preferência. Caso qualquer Ação Vinculada de qualquer Acionista venha a ser, total ou parcialmente, objeto de execução judicial ou extrajudicial (“Execução” ou “Participação Excutada”), a Companhia terá o direito de preferência na aquisição da Participação Excutada em igualdade de condições com terceiros (“Direito de Preferência da Participação Excutada”).

6.2.1. A Acionista titular da Participação Excutada tomará todas as medidas legais necessárias para garantir que a Companhia possa exercer o Direito de Preferência de Participação Excutada.

6.2.2. Caso tal Construção Judicial incidente sobre as Ações não seja levantada e/ou as Ações não sejam, de qualquer forma, liberadas de tal Construção Judicial dentro de até 60 (sessenta) dias contados da data de constituição de referida Construção Judicial, a Companhia poderá adquirir as Ações Oneradas.

6.2.3. Em ambos os casos a Companhia deverá comunicar o exercício de seu Direito de Preferência de Participação Excutada através do envio de uma notificação de oferta indicando: (i) as Ações sujeitas à Construção Judicial a serem adquiridas; e (ii) o preço, que será o valor patrimonial contábil das Ações, conforme último balancete mensal lavrado no livro diário da Companhia ou, na falta deste, conforme o último balanço da Companhia publicado.

6.2.4. Se o crédito garantido pela Construção Judicial das Ações for superior ao valor patrimonial das Ações Vinculadas, o Acionista devedor ficará obrigado a pagar tal diferença à Companhia em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do depósito judicial do valor da Construção Judicial, mediante transferência de fundos imediatamente disponíveis – TED para a conta bancária indicada em notificação enviada pela Companhia e/ou pelo Acionista que adquiriu as Ações em Construção Judicial, conforme aplicável, sob pena de cobrança através de processo de execução fundado em título extrajudicial.

6.2.5. Na hipótese prevista nesta cláusula, se o crédito garantido pela Construção Judicial das Ações for inferior ao valor patrimonial das Ações, a diferença entre o valor

patrimonial das Ações e do montante do crédito garantido pela Construção Judicial proporcional ao número de Ações Oneradas adquiridas, será pago pela Companhia e/ou pelos Acionistas que adquirirem as Ações Oneradas, conforme aplicável, ao Acionista devedor em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da liberação da Construção Judicial, mediante transferência de fundos imediatamente disponíveis – TED para a conta bancária indicada em notificação enviada pelo Acionista que possuía as Ações em Construção Judicial, sob pena de cobrança através de processo de execução fundado em título extrajudicial.

6.3. Suspensão de Direitos das Ações Oneradas. Na hipótese de qualquer Acionista ter Ações Vinculadas oneradas nos termos das Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, sem que no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva Construção Judicial tais Ações Vinculadas tenham sido liberadas do Ônus respectivo, ficarão automaticamente suspensos todos os direitos do referido Acionista ("Suspensão de Direitos"), inclusive o direito de voto até a data em que forem efetivamente liberadas as referidas Ações Oneradas involuntariamente.

6.3.1. O Acionista cujas ações sofrem Suspensão de Direitos reconhece e se compromete a não exercer direito algum em relação às Ações Vinculadas objeto da Participação Constritada.

7. OPÇÕES DE COMPRA E RESTRIÇÕES DE DIREITOS

Seção I - Opção de Compra Classe A

7.1. Opção de Compra Classe A. A Vinteum reconhece que outorgou à Companhia Opção de Compra da totalidade das Ações Preferenciais Classe A que são Ações Vinculadas de que é ou de que será titular por meio do Contrato de Opção de Compra, e ratifica os termos e condições nele contidos para seu exercício.

7.1.1. A Vinteum reconhece e concorda, de forma irrevogável e irrevogável, que durante a vigência do Contrato de Opção de Compra, não exercerá, direta ou indiretamente, quaisquer direitos associados às Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A, incluindo, mas não se limitando a, direitos de voto em separado, Oneração, Transferência, direito de fiscalização, participação em assembleias ou qualquer outra prerrogativa conferida por Lei ou pelo estatuto da Companhia, sem a obtenção prévia de consentimento expresso e por escrito da Companhia.

7.1.2. Além disso, a Vinteum renuncia a quaisquer direitos de contestação ou recurso em relação à autorização exigida e aceita que qualquer ação tomada em violação desta disposição será considerada nula e sem efeito, resguardando-se à Companhia o direito de buscar qualquer remédio legal ou equitativo disponível. A presente obrigação estende-se a todas e quaisquer modificações, extensões ou renovações do contrato mencionado.

Seção II - Opção de Compra Classe B

7.2. Opção de Compra Classe B. Por meio deste Acordo, os Fundadores outorgam à Companhia, em caráter exclusivo, irrevogável e irretratável, uma opção de compra, exercível pelo prazo de 100 (cem) anos contados da presente data, desde que o Fundador em questão deixe de compor a administração da Companhia (seja como membro do Conselho de Administração ou da Diretoria) ("Prazo de Exercício da Opção de Compra Classe B"), a exclusivo critério da Companhia, e nos termos e condições previstos neste Acordo, da totalidade das Ações Preferenciais Resgatáveis Classe B de emissão da Companhia de titularidade dos Fundadores, ou dos cessionários ou sucessores autorizados na forma deste Acordo, inclusive as Ações Preferenciais Resgatáveis Classe B decorrentes de compra, subscrição, capitalização de lucros ou reservas, de grupamento, desdobramento ou bonificação ("Ações Objeto da Opção de Compra Classe B"), com todos os direitos a elas inerentes, incluindo, sem limitação, lucros e outras bonificações, obrigando-se os Fundadores a vender referidas Ações Objeto da Opção de Compra Classe B à Companhia no termos previstos neste Acordo ("Opção de Compra Classe B").

7.2.1. Quantidade de Ações. A Opção de Compra Classe B poderá ser exercida total ou parcialmente durante o Prazo de Exercício da Opção de Compra Classe B. Desta forma, a Opção de Compra Classe B poderá ser exercida pela Companhia sucessivas vezes, cada vez em relação a uma parcela das Ações Objeto da Opção de Compra Classe B, até que contemple a totalidade das Ações Objeto da Opção de Compra Classe B.

7.2.2. Preço para Exercício da Opção de Compra Classe B. A Opção de Compra Classe B poderá ser exercida pelo preço por Ação Preferencial Resgatável Classe B de R\$ 2,00 (dois reais), corrigido entre a data de emissão da respectiva Ação Preferencial Resgatável Classe B e a data da reunião do Conselho de Administração que deliberar o seu resgate, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("Preço de Exercício da Opção de Compra Classe B").

7.2.3. Forma de Pagamento. O Preço de Exercício da Opção de Compra Classe B será devido pela Companhia ao Fundadores na data do Fechamento da Opção de Compra Classe B, devendo ser pago por meio de transferência de fundos imediatamente disponíveis (TED) para as contas bancárias a serem indicadas pelos Fundadores. Os comprovantes de transferência servirão como a mais plena, ampla, irrevogável e irretratável quitação, não podendo os Fundadores, após o integral e pontual pagamento da totalidade do Preço de Exercício da Opção de Compra Classe B, nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, com relação ao pagamento, pela Companhia, do Preço de Exercício da Opção de Compra Classe B.

7.2.4. Exercício da Opção de Compra Classe B. A Notificação de Exercício da Opção de Compra Classe B deverá ser enviada pela Companhia aos Fundadores com até 10 (dez) dias de antecedência da data em que a Companhia pretende exercer a Opção de Compra Classe B ("Notificação de Exercício da Opção de Compra Classe B"), na qual a Companhia

manifestará a sua intenção em exercer a Opção de Compra Classe B pelo Preço de Exercício da Opção de Compra Classe B e demais condições previstas na Cláusulas subsequentes.

7.2.5. Transferência das Ações Objeto da Opção de Compra Classe B. A Companhia e os Fundadores deverão, em até 60 (sessenta) dias contados do envio da Notificação de Exercício da Opção de Compra Classe B, providenciar os pedidos regulatórios aplicáveis à consumação da transferência das Ações Objeto da Opção de Compra Classe B à Companhia, as quais deverão estar livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (exceto Ônus expressamente autorizados ou decorrentes deste Acordo) e consumir referida transferência ("Transferência das Ações Objeto da Opção de Compra Classe B") em até 10 (dez) dias contados da obtenção das aprovações aplicáveis ("Fechamento da Opção de Compra Classe B").

7.2.6. Mandato para a Opção de Compra Classe B. Para os fins específicos do disposto nesta Cláusula 5 e sujeito ao pagamento integral do Preço de Exercício da Opção de Compra Classe B, cada Fundador outorga à Companhia, nesta data e por este ato, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, um mandato com todos os poderes necessários para que a Companhia, conforme o caso, atue em causa própria, em nome dos Fundadores, nos termos do artigo 685 do Código Civil, durante o prazo de exercício da Opção de Compra Classe B, conforme previsto nesta Cláusula 5, conferindo-lhe poderes para promover e/ou praticar todos e quaisquer atos necessários para realizar e efetivar a transferência das Ações Objeto da Opção de Compra Classe B, podendo a Companhia praticar todo e qualquer ato e assinar todos e quaisquer documentos, inclusive livros e atos societários, incluindo o livro de registro de transferência de ações da Companhia, conforme necessários para a perfeita transferência das Ações Objeto da Opção de Compra Classe B, bem como receber, dar e aceitar quitação frente à Companhia e aos demais Acionistas com relação a tal Opção de Compra Classe B, sujeito ao pagamento integral do Preço de Exercício da Opção de Compra Classe B. Este mandato é irrevogável e irretratável, válido e eficaz, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, e poderá ser substabelecido pela Companhia com reserva de poderes.

Seção III - Opção de Compra Ordinárias

7.3. Opção de Compra Ordinárias. Os Fundadores e a Companhia poderão celebrar contratos contendo opção de compra ou opção de recompra das Ações Vinculadas pertencentes aos Conselheiros e Assessores Acionistas e aos Executivos Acionistas ("Opção de Compra Ordinárias") nos respectivos contextos da nomeação do Conselheiro Acionista ou contratação do Executivo Acionista.

7.3.1. O exercício da Opção de Compra Ordinárias será reconhecido, respeitado e permitido pela Companhia e Acionistas, não podendo estes a ele oporem-se.

7.3.2. Nos termos da cláusula da Seção V, as transferências resultantes do exercício de uma Opção de Compra Ordinária são consideradas Operações Permitidas para os fins do presente Acordo de Acionistas.

8. OUTRAS OBRIGAÇÕES

8.1. Registro em Livros. Pelo tempo de vigência do presente Acordo e enquanto durarem as Obrigações de Lockup, os Acionistas concordam, se necessário, em trazer as Ações Vinculadas para registro em livros da Companhia, mantendo-as em sede própria ou em escriturador, fora de depositário central.

8.2. Nulidade. Não será válida e não terá eficácia qualquer Alienação, bem como qualquer Oneração em desacordo com o disposto neste Acordo, ficando vedado aos administradores da respectiva Companhia auxiliar de qualquer forma e/ou proceder o registro no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia ou execução de registro via depositária central ou custodiante das Ações Vinculadas.

8.3. Registros e Averbações. Este Acordo será registrado e arquivado na sede da Companhia e das Controladas da Companhia, caso aplicável, que ficarão obrigadas, (i) a observá-lo, na forma do art. 118 da Lei das S.A. e (ii) a abster-se de praticar todo e qualquer ato oriundo de descumprimento de obrigação assumida neste Acordo.

8.3.1. No Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e das Controladas da Companhia e/ou nos documentos próprios da(s) instituição(ões) financeira(s) eventualmente responsável(is) pelas ações escriturais de emissão da Companhia e das Controladas da Companhia e/ou na margem dos certificados das ações, se emitidos, constará a seguinte observação:

“Estas ações encontram-se vinculadas ao Acordo de Acionistas celebrado em [•]. O Acordo de Acionistas está arquivado na sede da Companhia, para todos os fins e efeitos do art. 118 da Lei nº 6.404/76.”

8.4. Suspensão de Direitos. As Partes desde já estabelecem que o inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Acordo sujeitará a Parte inadimplente à suspensão de todos os direitos (mas não das obrigações) assegurados neste Acordo, bem como de todos os direitos inerentes às Ações de emissão da Companhia a que possa fazer jus.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Seção I - Declarações e Garantias das Partes

9.1. Cada uma das Partes, individualmente e sem solidariedade entre si, declara e garante às demais Partes que:

- (i) possui plena capacidade para firmar este Acordo ou contratar, assumir, cumprir e desempenhar os deveres e obrigações nele dispostos;
- (ii) a assunção e execução das obrigações contidas neste Acordo não resultam e não resultarão em violação, inadimplemento ou falsidade, de qualquer natureza e em qualquer grau, de acordo, contrato, declaração ou qualquer outro instrumento celebrado ou prestado pelas Partes ou ao qual as Partes estejam vinculadas ou sujeitas; e
- (iii) este Acordo foi livre e legalmente pactuado e celebrado pelas Partes e constitui obrigação válida, eficaz e vinculante assumida pelas Partes, exigível de acordo com os termos e na extensão definida neste Acordo.

Seção II - Outras Avenças

9.2. Confidencialidade. As Partes se obrigam a manter confidencialidade e a não divulgar ou tornar públicos os termos e condições do presente Acordo e seus Anexos, salvo qualquer informação que (i) é ou venha a ser de domínio público sem o descumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta Cláusula; (ii) já era comprovadamente de conhecimento da Parte receptora da informação à época em que ocorreu tal revelação pela outra Parte; (iii) for lícitamente recebida, por qualquer das Partes, de terceiros que não estejam sujeitos a qualquer obrigação de sigilo para com a outra Parte; ou (iv) tenha que ser divulgada por conta de obrigações regulatórias. Cada uma e todas as Partes são integralmente responsáveis pela confidencialidade a ser observada, nos termos aqui previstos, por seus prepostos, contratados, consultores, assessores, auditores, advogados, representantes, agentes e/ou por qualquer outra Pessoa que por sua indicação tiver tido acesso às informações sobre (1) os termos e condições do Acordo e seus anexos, (2) as operações contempladas neste Acordo e (3) qualquer das demais Partes.

9.2.1. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não impedirá que as Partes divulguem informações a qualquer Autoridade Governamental nos termos e nos estritos limites de uma eventual ordem judicial que lhes for dada nesse sentido. Caso qualquer das Partes seja obrigada, conforme exigido pela Autoridade Governamental competente, a divulgar no todo ou em parte qualquer informação confidencial a que se refere esta Cláusula 7.1, tal Parte poderá fazê-lo, sem dar margem a indenizações ou encargos. Entretanto, deverá, em qualquer caso: (i) fornecer somente a parte das informações e documentos que seus assessores jurídicos considerarem legalmente exigível, (ii) realizar os esforços necessários para obter garantias de quem solicitou referidas informações/documentos de que um tratamento sigiloso lhes será dado, e (iii) notificar as demais Partes prontamente e por escrito sobre a necessidade de quebra de sigilo, possibilitando-as tomar as medidas cabíveis para proteger a confidencialidade das informações.

9.2.2. O descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta Cláusula por qualquer uma das Partes, por ato próprio ou de qualquer um de seus prepostos, contratados, consultores, assessores, auditores, advogados, representantes, agentes e/ou de qualquer outra Pessoa que por sua indicação tiver tido acesso às informações aqui consideradas confidenciais implicará a imediata obrigação de indenizar todas as perdas e danos, materiais e/ou morais, porventura decorrentes.

10. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Lei Brasileira. Este Acordo será regido por, e interpretado de acordo com, as leis da República Federativa do Brasil, que serão aplicáveis ao mérito da arbitragem aqui prevista.

10.2. Câmara de Arbitragem. As Partes (incluindo, sempre que utilizado nesta Cláusula, a Interveniente) concordam que, com exceção das obrigações de pagamento líquidas, certas e exigíveis, que comportem desde logo execução judicial, todo e qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, interpretação, adimplemento ou extinção deste Contrato e seus anexos (o “Conflito”) deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionado por meio de arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“Regras”) do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM.CCBC (“Câmara de Arbitragem”), que será responsável pela administração da arbitragem. A arbitragem será regida de acordo com Regras em vigor à época em que o requerimento de arbitragem for protocolado perante a Câmara de Arbitragem.

10.3. Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral será composto por 3 árbitros (“Tribunal Arbitral”).

10.3.1. Um árbitro será indicado pela(s) requerente(s), outro árbitro será indicado pela(s) requerida(s), e o terceiro árbitro, o qual será o presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser indicado pelos dois árbitros apontados pelas Partes, conforme as Regras.

10.3.2. Se alguma das Partes não indicar um árbitro, ou se os dois árbitros escolhidos pelas Partes não indicarem o terceiro árbitro no prazo previsto, a indicação faltante do(s) árbitro(s) deverá ser feita pelo Presidente da Câmara de Arbitragem.

10.3.3. O mesmo procedimento será aplicado no caso qualquer recusa, disputa, dúvida ou falta de entendimento com relação à indicação, escolha ou substituição dos membros do Tribunal Arbitral será solucionada pela Câmara de Arbitragem de acordo com as

Regras. Os árbitros poderão ser escolhidos de fora da lista de árbitros da Câmara de Arbitragem.

10.3.4. Os procedimentos previstos nesta subcláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

10.4. Impedimentos. Além dos impedimentos previstos nas Regras e na legislação brasileira, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das Partes.

10.5. Sede de Arbitragem e Idioma. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida, e a arbitragem será conduzida em português. O Tribunal Arbitral poderá, motivadamente, e após consultar as Partes, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

10.6. Vedação a Julgamento por Equidade. O Tribunal Arbitral julgará quaisquer Conflitos baseado exclusivamente no direito e nunca por equidade.

10.7. Confidencialidade. As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; ou (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas afiliadas. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

10.8. Revelia. Os procedimentos arbitrais continuarão mesmo no caso de ausência e à revelia de uma das Partes, conforme previsto nas Regras.

10.9. Sentença Final e Vinculante. A sentença arbitral será definitiva final e vinculante às Partes da arbitragem e não será objeto de, nem estará sujeita a, homologação judicial ou recurso de qualquer tipo, ressalvado o exercício da boa-fé por uma das Partes da requisição (i) ao Tribunal Arbitral, de correção de erro material ou esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão do Tribunal Arbitral, nos termos das Regras; e/ou (ii) ao Judiciário, da decretação de nulidade da sentença arbitral, nos estritos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as Partes e/ou seus ativos.

10.10. Custos, Despesas, Taxas. Os custos, despesas e taxas incorridos na arbitragem serão igualmente divididos entre as Partes até que a sentença final seja proferida pelo Tribunal Arbitral. A sentença arbitral definirá qual Parte suportará, ou em qual proporção cada Parte suportará, os custos, incluindo (i) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara de Arbitragem; (ii) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, inclusive honorários; (iii) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela Câmara de Arbitragem ou pelo Tribunal Arbitral; (iv) honorários dos advogados que tenham sido despendidos pelas Partes durante a arbitragem e desde que sejam razoáveis; (v) honorários incorridos pelas Partes com assistentes técnicos, *experts* e demais despesas necessárias a sua representação; e (vi) multa e/ou indenização por eventual litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não possuirá jurisdição para imposição de honorários advocatícios sucumbenciais.

10.11. Jurisdição Estatal Excepcional. As Partes têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória aqui avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do ou relacionadas ao presente Contrato. Sem prejuízo da validade da convenção arbitral, no entanto, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para fins exclusivos de: (i) obtenção de medidas de urgência; e (ii) exercício, de boa-fé, de requerimento para decretação de nulidade da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem. Qualquer medida de urgência concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela Parte que requereu tal medida à Câmara de Arbitragem. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. Após a constituição do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares ou demais medidas deverão ser requeridas ao Tribunal Arbitral.

10.12. Consolidação. Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Contrato e/ou a qualquer outro documento da Operação, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara de Arbitragem consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com as Regras. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das Partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Acordo e/ou de outro documento da Operação. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas Partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A

decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as Partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

10.13. Vinculação da Interveniente à Arbitragem. A Interveniente vincula-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Prazo de Vigência. O presente Acordo permanecerá válido e em vigor pelo prazo de 100 (cem) anos contados da presente data ("Prazo de Vigência"), podendo, entretanto, deixar de vigorar e restar automaticamente rescindido de pleno direito antes do término do Prazo de Vigência (exceto com relação às obrigações que permaneçam em vigor após o término deste Acordo) especificamente com relação ao Acionista que deixar de deter Ações da Companhia, seja em decorrência de diluição ou de Transferência de Ações, exceto pelas Transferências Permitidas.

11.2. Notificações. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste Acordo somente serão consideradas válidas e eficazes se respeitarem a forma escrita e forem enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo ou e-mail com comprovante de entrega, devendo ser enviada para as Partes nos endereços que se seguem:

Se para Guilherme Gomes:

A/C: Guilherme Gomes

Endereço: Rua Capitão Antônio Rosa, 409, Spaces Coworking, São Paulo, SP, 01443-010

E-mail: gui@oranjebtc.com

Se para Guilherme Affonso Ferreira Filho:

A/C: Guilherme Affonso Ferreira Filho

Endereço: Rua Capitão Antônio Rosa, 409, Spaces Coworking, São Paulo, SP, 01443-010

E-mail: guiga@oranjebtc.com

Se para a Vinteum:

A/C: Lucas Ferreira

Endereço: Av. Nhandu, 848, Planalto Paulista, São Paulo, SP, 04059-002

E-mail: lucas@vinteum.org

Se para a Companhia:

A/C: Maurício Mirandola

Endereço: Rua Capitão Antônio Rosa, 409, Spaces Coworking, São Paulo,

SP, 01443-010

E-mail: mirandola@oranjebtc.com

11.2.1. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicados deve ser prontamente comunicada por escrito à outra Parte e à Companhia, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

11.3. Custos e Despesas. Salvo se de outra forma previsto neste Acordo, cada Acionista arcará com seus próprios custos e despesas (incluindo custos e despesas com advogados e outros assessores) incorridos em decorrência do pactuado neste Acordo e das obrigações nele previstas.

11.4. Renúncia de Direitos. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer dos Acionistas com relação às disposições do presente Acordo ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Acordo, não afetará de qualquer forma a validade do presente Acordo, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Acionista previsto neste Acordo de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

11.5. Independência das Disposições. Se qualquer uma ou mais das disposições deste Acordo forem consideradas nulas ou ineficazes nos termos da legislação aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições não será afetada, devendo os Acionistas, para as disposições consideradas como nulas ou ineficazes, negociar, de boa-fé, mecanismos alternativos de forma a manter o espírito do pactuado neste Acordo.

11.6. Alteração e Adequação do Estatuto Social. O presente Acordo somente poderá ser alterado por meio de instrumento por escrito devidamente assinado pelos Acionistas. Em caso de aditamento ou modificação deste Acordo nos termos aqui previstos, os Acionistas deverão reunir-se em até 30 (trinta) dias contados de tal aditamento ou modificação, ou quanto antes possível, com o objetivo de adotar qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia que possa vir a ser necessária em decorrência do aditamento ou modificação deste Acordo.

11.7. Cessão; Efeito Vinculante. Este Acordo vincula, obriga, beneficia e será executável por cada um dos Acionistas e os cessionários e sucessores que receberem Ações em razão de uma Transferência Permitida. Nenhum dos Acionistas poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo, salvo da forma expressamente prevista neste Acordo ou mediante o prévio e expresso consentimento dos demais Acionistas, observado o Capítulo 4 do Acordo. Qualquer Transferência sem o referido prévio e expresso consentimento será nula e sem efeito.

11.7.1. Para fins da presente cláusula, Transferências de Ações Vinculadas a veículos ou estruturas de investimento controladas pelo transferente, ou abrangidas pelo inciso (iv) da Cláusula 4.9, estão excluídas da proibição desta Cláusula 11.7.

11.8. Cooperação. Os Acionistas acordam em, isoladamente e em conjunto, cooperar e fazer tudo o que for necessário ou adequado, bem como assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados ou entregues, todos os documentos adequados ou necessários de modo a possibilitar que os Acionistas cumpram com suas obrigações estabelecidas no presente Acordo, bem como que cumpram com o objeto do presente Acordo.

11.9. Acordo Integral. O presente Acordo constitui o acordo integral entre os Acionistas no que se refere aos seus objetos, substituindo todo e qualquer entendimento ou acordo anterior conflitante, verbal ou escrito, referente ao objeto do presente Acordo.

11.10. Título Executivo. Serve este Acordo, assinado na presença de 2 (duas) testemunhas, como título executivo extrajudicial na forma do Código de Processo Civil, para todos os efeitos legais.

11.11. Execução Específica. Os Acionistas obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Acordo.

11.11.1. Os Acionistas, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Acordo estão sujeitas à execução específica, na forma da Lei, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pelo Acionista que com eles tenham que arcar em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Acordo.

11.11.2. Os Acionistas não renunciam a qualquer ação ou providência (inclusive a cobrança de perdas e danos) a que tenham direito, a qualquer tempo.

11.11.3. Os Acionistas expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros atos semelhantes.

11.12. Irrevogabilidade; Irretratabilidade. Este Acordo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os Acionistas por si e seus sucessores.

11.13. Comum Acordo. As Partes registram que as cláusulas, termos e condições deste Acordo foram amplamente discutidas e negociadas de comum acordo, sendo as suas disposições redigidas em conjunto pelas Partes, que foram devidamente assessoradas por advogados na elaboração deste Acordo.

11.13.1. A Parte cujos direitos encontrarem-se suspensos reconhece e compromete-se a não os utilizar ou invocar perante a Companhia, os Acionistas, ou terceiros quaisquer.

11.14. Assinaturas. As Partes e a Interveniante concordam em assinar o presente Acordo por meio de plataformas de assinatura digital, admitindo expressamente tal meio como válido, nos termos do permissivo contido no § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de assinaturas, das Partes, da Interveniante e/ou das testemunhas, por meio de certificados emitidos pela ICP-Brasil, nos mesmos termos do dispositivo mencionado no item acima, concordando as Partes que qualquer meio idôneo de certificação digital de autoria e integridade deste Acordo será válido com comprovação de suas assinaturas.

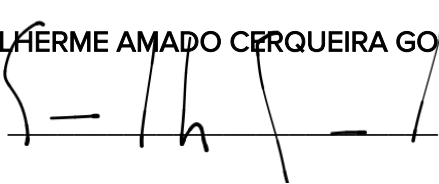
E POR ESTAREM CERTOS E AJUSTADOS, os Acionistas e a Companhia assinam este Acordo em [4] vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 testemunhas abaixo indicadas.

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, [•] de [•] de [•].

(página de assinaturas na sequência)

Página de assinaturas do Acordo de Acionistas da ORANJE S.A. – EDUCAÇÃO E INVESTIMENTO, firmado em 23 de junho de 2025.

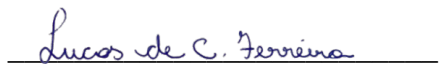
GUILHERME AMADO CERQUEIRA GOMES



GUILHERME AFFONSO FERREIRA FILHO



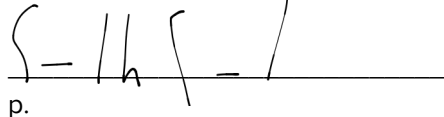
VINTEUM TECHNOLOGY INC.



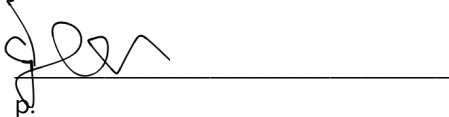
pp.

Intervenientes-anuentes:

ORANJE S.A. – EDUCAÇÃO E INVESTIMENTO



p.



p.

(iv) **ANEXO I – DEFINIÇÕES**

“Acordo” tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Ações” tem seu significado atribuído no Considerando (ii) deste Acordo.

“Ações Não-Vinculadas Fundadores” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.3 deste Acordo.

“Ações Não-Vinculadas Conselheiros” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Acordo.

“Ações Não-Vinculadas Executivos” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Acordo.

“Ações Não-Vinculadas Fundadores” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.3 deste Acordo.

“Ações Objeto da Opção de Compra Classe B” tem o seu significado atribuído na Cláusula 7.2 deste Acordo.

“Ações Ordinárias” são as ações ordinárias emitidas pela Companhia.

“Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A” são as ações preferencias resgatáveis classe A emitidas pela Companhia.

“Ações Preferenciais Resgatáveis Classe B” são as ações preferenciais resgatáveis classe B de emitidas pela Companhia.

“Ações Vinculadas” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Acordo.

“Ações Vinculadas Conselheiros” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Acordo.

“Ações Vinculadas Executivos” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Acordo.

“Ações Vinculadas Fundadores” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Acordo.

“Ações Vinculadas Vinteum” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Acordo.

“Alienação” tem o seu significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Acordo.

“Autoridade Governamental” significa qualquer nação ou governo (seja federal, estadual, municipal ou outra subdivisão política), qualquer entidade, autoridade ou órgão com funções executivas, legislativas, judiciárias, regulatórias ou administrativas, incluindo qualquer agência, departamento, conselho, subdivisão, secretaria, comissão, autarquia governamental ou organização autorregulatória, qualquer corte, tribunal ou árbitro, com competência sobre as Partes e/ou a Companhia.

“B3” significa a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Câmara de Arbitragem” tem o seu significado atribuído na Cláusula 10.2 deste Acordo.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações posteriores.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e suas alterações posteriores.

“Conflito” tem o seu significado atribuído na Cláusula 10.2 deste Acordo.

“Conselheiros e Assessores Acionistas” tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Conselheiros” tem o seu significado atribuído no Considerando (viii).

“Conselho de Administração” tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Contrato de Compra e Venda” tem o seu significado atribuído no Considerando (iii).

“Contrato de Opção de Compra” tem o seu significado atribuído no Considerando (iv).

“Construção Judicial” tem o seu significado atribuído na Cláusula 6.1 deste Acordo.

“Controle” (inclusive os termos com significado correlato, tais como “Controladora”, “Controlada” “Controlada por” e “sob Controle comum com”), quando empregado em relação a uma Pessoa, significa a titularidade direta ou indireta de direitos, de sócio ou decorrentes de qualquer acordo, que assegurem (i) preponderância nas deliberações em quaisquer assembleias gerais da Pessoa em questão; e (ii) o poder de eleger ou indicar a maioria dos conselheiros e diretores da Pessoa em questão.

“Companhia” tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Companhia Aberta” tem o seu significado atribuído no Considerando (vi).

“Debêntures Conversíveis” tem o seu significado atribuído no Considerando (vi).

“Dia Útil” significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou outro dia em que os bancos comerciais estejam autorizados por Lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

“Direito de Preferência de Participação Excusada” tem o seu significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Acordo.

“Estatuto” tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Executivos” tem o seu significado atribuído no Considerando (ix).

“Executivos Acionistas” tem o seu significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Execução” tem o seu significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Acordo.

“Fechamento da Opção de Compra Classe B” tem o seu significado atribuído na Cláusula 7.2.5 deste Acordo.

“Fundadores” ou “Fundador” tem o seu significado no preâmbulo deste Acordo.

“Guilherme Affonso Ferreira” tem o seu significado no preâmbulo deste Acordo.

“Guilherme Gomes” tem o seu significado no Preâmbulo.

“Incorporação” tem seu significado atribuído no Considerando (vi) deste Acordo.

“Interveniente” tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Lei” significa toda e qualquer lei, norma, regulamento, julgamento, decisão administrativa, judicial ou arbitral, instrução ou ordem de qualquer Autoridade Governamental.

“Lei das S.A.” significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

“Lei de Arbitragem” significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

“Notificação de Exercício da Opção de Compra Classe B” tem o seu significado atribuído na Cláusula 7.2.4 deste Acordo.

“Obrigações de Lockup” tem seu significado atribuído no Considerando (xi).

“Ônus” tem o seu significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Acordo.

“Operação” tem seu significado atribuído no Considerando (iii).

“Opção de Compra” tem seu significado atribuído no Considerando (iv).

“Opção de Compra Classe B” tem o seu significado atribuído na Cláusula 7.2 deste Acordo.

“Opção de Compra Ordinárias” tem o seu significado atribuído na Cláusula 7.3 deste Acordo.

“Parte” tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Participação Constritada” tem o seu significado atribuído na Cláusula 6.1 deste Acordo.

“Participação Excutida” tem o seu significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Acordo.

“Período de Lockup Ordinário” tem seu significado atribuído no Considerando (xi).

“Período de Lockup Vinteum” tem seu significado atribuído no Considerando (xi).

“Pessoa” significa qualquer pessoa natural ou jurídica, parceria, associação, corporação, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade simples, sociedade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, espólio, *trust*, *joint venture*, *joint stock company*, sociedade de fato, ou qualquer outra entidade ou organização, seja de direito privado ou de direito público.

“Pioneiro” tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Prazo de Exercício da Opção de Compra Classe B” tem o seu significado atribuído na Cláusula 7.2 deste Acordo.

“Prazo de Vigência” tem o seu significado atribuído na Cláusula 11.1

“Preço de Exercício da Opção de Compra Classe B” tem o seu significado atribuído na Cláusula 7.2.2 deste Acordo.

“Regras” tem o seu significado atribuído na Cláusula 10.2 deste Acordo.

“Reorganizações Societárias” tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.4.1.

“Suspensão de Direitos” tem o seu significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Acordo.

“Termo de Adesão” tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Transferência” (e suas variações) significa, direta ou indiretamente, a venda, compromisso de venda, cessão, transferência, dação em pagamento, doação, transmissão de propriedade a qualquer título, oneroso ou não, conferência ao capital de

outra sociedade, alienação ou promessa de alienação, concessão de opção de compra ou venda, troca ou qualquer forma de constituição de Ônus ou perda da propriedade, inclusive, mas sem limitação, por meio de reorganizações societárias, inclusive subscrição em aumentos de capital, de qualquer uma das Ações detidas pelo Acionista em questão, bem como dos direitos atribuídos a tais Ações (incluindo direitos de subscrição de Ações).

“Transferência das Ações Objeto da Opção de Compra Classe B” tem o seu significado atribuído na Cláusula 7.2.5 deste Acordo.

“Transferências Permitidas” tem o seu significado atribuído na Cláusula 4.9 deste Acordo

“Tribunal Arbitral” tem o seu significado atribuído na Cláusula 10.3 deste Acordo.

“Vinteum” tem o seu significado no preâmbulo deste Acordo.

Modelo do Termo de Adesão ao Acordo De Acionistas

Por este termo de adesão (“**Termo de Adesão**”), [Aderente], [qualificação completa], adere incondicional, irretratável, irrevogável e integralmente aos termos e condições do Acordo de Acionistas da ORANJE S.A. – EDUCAÇÃO E INVESTIMENTO, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 409, CEP 01443-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.729.851/0001-00 (“**Acordo**”), anuindo, portanto, em se tornar Parte do Acordo e estando vinculado a todos os seus termos e condições para todos os fins.

Para fins de clareza, as Partes, a Interveniente Anuente, conforme definido no Acordo de, e o Aderente, concordam que a partir desta data, em relação ao Aderente, às Partes, à Interveniente Anuente e ao Acordo (i) as referências ao termo definido [“Acionistas”/“Fundadores”/“Vinteum”/“Executivo Acionista”/ “Conselheiro Acionista”] no Acordo passam a compreender também o Aderente; e (ii) salvo por expressa disposição em contrário neste Termo de Adesão, todas as referências a [“Acionistas”/“Fundadores”/“Vinteum”/“Executivo Acionista”/ “Conselheiro Acionista”] no Acordo aplicar-se-ão também, individualmente, ao Aderente.

O Aderente declara, ainda, que recebeu cópia do Acordo e que tem pleno conhecimento de seus termos, obrigando-se a cumprir todas as disposições do Acordo , incluindo o Lock-Up e a outorga de mandato em causa própria aos Fundadores previsto neste Acordo, conforme definidos no Acordo de Acionistas, bem como a fazer com que seus representantes também as cumpram.

A Companhia deverá tomar todas as providências necessárias para que este instrumento assinado pelo Aderente seja arquivado na sede da Companhia como anexo ao Acordo , bem como averbado nos registros da Companhia.

E assim, estando justo e contratado, a pessoa acima qualificada adere ao Acordo mediante assinatura deste termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[•]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

(vi) **ANEXO III - LIBERAÇÃO AÇÕES ORDINÁRIAS**

Após o Período de Lockup Ordinário, as Ações Ordinárias que são Ações Vinculadas detidas por Fundadores e Executivos serão desbloqueadas (i.e., não mais sujeitas à Obrigação de Lockup) conforme previsto neste anexo.

O desbloqueio se dará com base no atingimento de marcos específicos de performance da Companhia, a serem verificados e calculados da seguinte forma:

“Bitcoins por Ação” = {Número de Bitcoins - [Preço de Referência do Bitcoin / Endividamento Líquido]} / {Nº de Ações em Base Totalmente Diluída}

Definições:

“Nº de Ações em Base Totalmente Diluída” significa (i) todas as Ações Ordinárias da Companhia em circulação, desconsiderando-se, para tanto, quaisquer ações em tesouraria, bem como quaisquer Ações Preferenciais, e (ii) todas as Ações Ordinárias oriundas de debentures conversíveis que estejam *“in the money”*, ou seja, com preço de conversão igual ou abaixo do preço atual da ação.

“BTC Yield” significa o percentual de variação entre um valor futuro do indicador de Bitcoins por Ação em relação ao valor de partida, que é de 0,00089497 Bitcoins. O valor do BTC Yield deverá ser ajustado proporcionalmente em caso de desdobramentos ou grupamentos de Ações.

“Endividamento Líquido” compreende, em relação à Companhia coletivamente e sem duplicação, **(A)** o valor principal atualizado, juros e, quando devidos, demais encargos inclusive moratórios e de multa, das dívidas contraídas com instituições financeiras, bem como demais dívidas vencidas e não pagas, independentemente de sua natureza, incluindo, mas não se limitando a (i) todas as dívidas de curto e de longo prazo, vencidas e não pagas e a vencer, com instituições financeiras; (ii) todos os valores devidos a fornecedores e prestadores de serviço vencidos e não pagos; (iii) parcelamentos de tributos de qualquer natureza e todos os valores vencidos e não pagos a órgãos de arrecadação de Tributos e contribuições federais, estaduais ou municipais; (iv) todas as contas a pagar vencidas e não pagas; e (v) saldo de dividendos e juros sobre capital próprio declarados e a pagar, **somado a (B)** debêntures conversíveis emitidas pela Companhia *“out of the money”*, ou seja, com preço de conversão acima do preço atual da ação, **menos (C)** caixa ou equivalente a caixa.

“Número de Bitcoins” significa a quantidade total de Bitcoins de titularidade da Companhia.

“Preço de Referência do Bitcoin” significa o preço do Bitcoin definido conforme o índice CME CF Bitcoin Reference Rate BRR (disponível no seguinte website: CME CF

Cryptocurrency Benchmarks CME Group) multiplicado pela taxa PTAX do dia de apuração.

Critério para desbloqueio das Ações Ordinárias:

O desbloqueio se dará de forma cumulativa conforme segue:

Bitcoins por Ação	Ações a serem liberadas
0,00134246, equivalente a 50% de BTC Yield	5%
0,00156620 Bitcoins por Ação, equivalente a 75% de BTC Yield	Adicionais 10%, totalizando 15%
0,00178994 Bitcoins por Ação, equivalente a 100% de BTC Yield	Adicionais 15%, totalizando 30%
0,00201368 Bitcoins por Ação, equivalente a 125% de BTC Yield	Adicionais 30%, totalizando 60%
0,00223743 Bitcoins por Ação, equivalente a 150% de BTC Yield.	Valor restante, totalizando 100%

Não obstante os critérios estabelecidos acima, todas as Ações Vinculadas detidas pelos Executivos e pelos Fundadores serão totalmente desbloqueadas na ocorrência do primeiro dos seguintes eventos:

- (i) Bitcoins por Ação = 0,00223743, equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) de BTC Yield;
- (ii) O aniversário de 60 (sessenta) meses da Data de Listagem, independentemente do valor de Bitcoins por Ação; e
- (iii) Rescisão sem justa causa ou uma redução material no cargo e responsabilidades dos Fundadores ou dos Executivos, hipótese em que as Ações Vinculadas Fundadores ou Ações Vinculadas Executivos serão totalmente desbloqueadas ao final do Lockup Ordinário.

Exemplo de cálculo:

Segue abaixo cálculo exemplificativo dos Bitcoins por Ação.

O cálculo é feito apenas com o intuito de exemplificar e sanar eventuais dúvidas e, portanto, não deve servir como métrica, parâmetro ou promessa de performance. Para fins do exemplo:

Número de Bitcoins = 5.000

Preço de Referência do Bitcoin = R\$800.000,00

Endividamento Líquido = R\$40.000.000,00

Nº de ações em base totalmente diluídas = 4.000.000

Bitcoins por Ação = $[5.000 - (R\$40.000.000,00 / R\$800.000,00)] / 4.000.000 = 0,0012375$

DigiSigner Document ID: 55264110-7327-45e3-a37b-b137a718ea39

Signer

Email: gme.gomes@gmail.com
IP Address: 193.36.224.116

Email: guiga@oranjebtc.com
IP Address: 177.32.113.133

Email: gme.gomes@gmail.com
IP Address: 177.32.113.133

Email: guiga@oranjebtc.com
IP Address: 177.32.113.133

Email: lucas@vinteam.org
IP Address: 177.139.122.91

Signature



Event	User	Time	IP Address
Upload document	gme.gomes@gmail.com	6/23/25 10:45:47PM EDT	193.36.224.116
Open document	gme.gomes@gmail.com	6/23/25 10:45:52PM EDT	193.36.224.116
Sign document	gme.gomes@gmail.com	6/23/25 10:46:25PM EDT	193.36.224.116
Close document	gme.gomes@gmail.com	6/23/25 10:46:25PM EDT	193.36.224.116
Send for signing	gme.gomes@gmail.com	6/23/25 10:47:17PM EDT	193.36.224.116
Open document	guiga@oranjebtc.com	6/24/25 6:08:22AM EDT	177.32.113.133
Sign document	guiga@oranjebtc.com	6/24/25 6:08:56AM EDT	177.32.113.133
Close document	guiga@oranjebtc.com	6/24/25 6:08:56AM EDT	177.32.113.133
Open document	gme.gomes@gmail.com	6/24/25 6:53:45AM EDT	177.32.113.133
Sign document	gme.gomes@gmail.com	6/24/25 6:54:04AM EDT	177.32.113.133
Close document	gme.gomes@gmail.com	6/24/25 6:54:04AM EDT	177.32.113.133
Send for signing	gme.gomes@gmail.com	6/24/25 6:54:10AM EDT	177.32.113.133
Open document	guiga@oranjebtc.com	6/24/25 6:54:17AM EDT	177.32.113.133
Sign document	guiga@oranjebtc.com	6/24/25 6:54:40AM EDT	177.32.113.133
Close document	guiga@oranjebtc.com	6/24/25 6:54:40AM EDT	177.32.113.133
Open document	lucas@vinteam.org	6/24/25 10:55:31AM EDT	177.139.122.91
Sign document	lucas@vinteam.org	6/24/25 10:57:12AM EDT	177.139.122.91
Close document	lucas@vinteam.org	6/24/25 10:57:12AM EDT	177.139.122.91